



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.993 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de “Quarentena Consciente”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a *“restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”*;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 28 de junho de 2020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Consciente"; consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 2º - O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I.

Art. 3º - Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único - Ficam os estabelecimentos: Supermercados, Mercados, Instituições Financeiras, *Call Centers*, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e Templos Religiosos com mais de 30 frequentadores, e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery*.

Art. 5º - Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 6º - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 7º - O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 9º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto e os demais Decretos editados sobre o tema, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.986, de 14 de junho de 2.020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor em 24 de junho de 2.020.

Agudos, 23 de junho de 2.020.


ALTAIR FRANCISO SILVA
Prefeito Municipal de Agudos

Publicado em: 25 de junho de 2020.

Página: 12 a 34 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMERCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sexta. Proibido atendimento ao público nos demais dias e horários, exceto para serviço de entrega a domicílio (delivery).	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais. • Proibida a comercialização por <i>drive thru</i> ou <i>take away</i> fora dos horários determinados de funcionamento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ESCRITÓRIOS EM GERAL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. **Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).**

Distanciamento Social

- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.
- Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.
- Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.
- Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.
- Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
- Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
- Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGENERES

Proibido o consumo no local. Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. Serviço de retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (*delivery*).

Distanciamento Social	• Podem receber clientes apenas para a retirada de alimentos para viagem, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área destinada aos clientes. • Proibido o consumo no local ou a venda para o consumo em áreas públicas fronteiriças ao estabelecimento, como em logradouros públicos. • Salões de refeição devem permanecer interditados e as mesas e cadeiras devem ser recolhidas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ESTETICA E BELEZA

Devem permanecer de portas fechadas, autorizando-se apenas o atendimento individual com hora marcada em horários pré-fixados, sem espera, um cliente por vez por vez por sala de atendimento. Os atendimentos com hora marcada devem ser realizados exclusivamente das 15h às 19h, de segunda a sexta, sendo proibido funcionamento aos finais de semana e feriados.

Distanciamento Social	• Exclusivo para atendimento individual, um cliente por vez por sala de atendimento. • Proibida a permanência de clientes em sala de espera. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para controlar o acesso público e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em seus movimentos. • Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos. **Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).**

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os locais onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. • Proibido o uso de vestiários por associados.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS PARTICULARES

Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. **Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 4 horas ininterruptas.**

Distanciamento Social	• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todo o ambiente de permanência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". - Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	
Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 6 horas ininterruptas.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGENERES	
Proibido o consumo no local. Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i> , com encerramento das atividades até às 23h. Proibido o funcionamento entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	- Podem receber clientes apenas para a retirada de alimentos para viagem, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos. - Proibido o consumo no local ou a venda para o consumo em áreas públicas fronteiriças ao equipamento, como em logradouros públicos. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. - Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. - Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

B. ATIVIDADES ESSENCIAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. **Aos finais de semana e feriados fica proibido o funcionamento entre 23h às 5h, exceto para atividades internas.**

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 800m²), ou um cliente para cada 7m² (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m²), não podendo ultrapassar a capacidade de 20% prevista no AVCB, devendo prevalecer o que for mais restritivo. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Recomenda-se a entrada de apenas 1 adulto por família. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída ou mais de 30 funcionários, e recomendável para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibido consumo no local.
Proibido o funcionamento entre 23h às 5h, exceto para atividades internas.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída ou mais de 30 funcionários, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEICULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Recomenda-se a adoção do serviço 'levar e trazer' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Proibido o funcionamento entre 23h às 5h, exceto para atividades internas.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras de estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

social.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.

Distanciamento Social

- Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.
- Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas).
- Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.
- Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
- Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.
- Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.
- Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".

Monitoramento

- Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.
- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Autorizado o atendimento presencial ao público das 09:00 às 14:00 horas, sendo o horário das 09:00 às 10:00 horas reservado para atendimento de idosos, gestantes e pessoas vulneráveis.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. - Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	- Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. - Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. - Substituir o self service nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social. - Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. - Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.
--	---

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)

Permitido atendimento ao público com restrição.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrição.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo segundo - Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo terceiro - Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I serão penalizados com multa, a seguir discriminado:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Permitir a prova de produtos no interior do		898,50	



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

estabelecimento.			
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos			1.797,31
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		